



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025

Dispensa de Licitação nº 026/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Mario Cirino Rodrigues, 249, centro, na cidade de Caseiros/RS, inscrito no CNPJ nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, JOELICE BORTOLANZA CANALI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **SLC MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 90.055.054/0024-33, com sede Rodovia RS 153, Nº 320, Bairro Santa Marta, cidade de Passo Fundo/RS, CEP 99.034-600, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO** e resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato, consiste na contratação de serviço de mão de obra, peças e materiais para revisão de 2.000 (duas mil) horas da Escavadeira John Deere, modelo 210 GLC da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município, compreendendo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
A2 - 01-A2-0016	Hora trabalhada - grupo 1 A22	1	R\$ 3.562,50
A4 01-A4-0004	Quilometragem KM Amarela A24	1	R\$ 666,00
A4 01-A4-0001	Hora de deslocamento - Grupo 1 amarela A32	1	R\$ 412,50
AT314583	Elemento de filtro 84219999	1	R\$ 392,45
AT300487	Elemento de filtro 84213100	1	R\$ 585,01
FYA00033065	Filtro 84212990	1	R\$ 753,90
51M7043	Anel O 40169300	1	R\$ 5,99
R123575	Anel O 40169300	1	R\$ 4,10
CQM20204	Oleo Plus 50II 15W40 20L 27101932	20	R\$ 42,27 L R\$ 845,40
CQM20203	Oleo Plus 50II 15W40 1 L 27101932	5	R\$ 224,05
CQM6333	Graxa Especial Molibdenio	1	R\$ 69,46
R524469	Junta 40169300	1	R\$ 223,73



M89679	Ejetor 84219999	1	R\$ 44,26
FYA00001490R	Filtro de ar 84213100	1	R\$ 292,60
4500686R	Filtro 84213990	1	R\$ 434,77
RE539279	Filtro de Oleo 84212300	1	R\$ 164,55
AT365870	Elemento de filtro	1	R\$ 382,37
RE541922	Elemento de filtro	1	R\$ 258,51
RE541925	Elemento de filtro	1	R\$ 347,15
4630525	Elemento de filtro	1	R\$ 150,98

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O valor que a Contratante pagará ao Contratado pelo objeto do presente contrato, conforme Dispensa de Licitação nº 026/2025, será o valor de R\$ 4.641,00 (Quatro mil seiscientos e quarenta e um reais) referente serviço e R\$ 5.179,28 (Cinco mil cento e setenta e nove reais com vinte e oito centavos) referente ao material e peças da revisão, compreendendo o total de R\$ 9.820,28 (Nove mil reais oitocentos e vinte com vinte e oito centavos).

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado até o décimo dia útil da data de recebimento da nota fiscal pelo setor responsável, conforme fornecimento do serviço. É obrigação da contratada emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), constando à identificação do presente, como Dispensa de Licitação nº 026/2025, Contrato Administrativo nº 050/2025.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 30 dias, com início em 14 de maio de 2025, podendo ser prorrogado, até o limite previsto na Lei 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal da Agricultura;

2050 – Manutenção das patrulhas, máquinas e implementos agrícolas;

339030000000 – Material de Consumo;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Cláusula Sexta: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Fornecer o serviço e material contratado com a revisão da máquina, na forma deste contrato, na observância dos deveres éticos, disciplinares e ambientais, buscando a exceção do trabalho assumido.
- b) Emitir Nota Fiscal de fornecimento do material e serviços, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo fisco;
- c) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidade da Contratante:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos.
- b) Efetuar o pagamento de forma acordada neste instrumento de contrato.
- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura, Paulo Cesar Razera, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo Único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a Contratada, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: O CONTRATADO se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

AS

RC

[Handwritten signature]



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
 - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

AS

RC

J



Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro do CONTRATADO, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: O CONTRATADO reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.



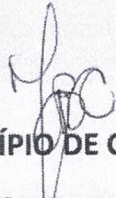
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caseiros
CNPJ: 90.483.058/0001-26

MUNICÍPIO DE
CASEIROS

Compromisso e trabalho
peio bem de todos.

Desenho 2025-2028

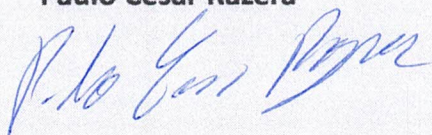
Caseiros, 14 de maio de 2025.


MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS
Contratante


Rafael Dalla Coletta
SLC MÁQUINAS LTDA
Contratada

FISCAL DO CONTRATO

Paulo César Razera



Testemunhas:

1° 

2° 

contrato 050-2025 SLC maquinas.pdf

Documento número #71f14135-c40c-4c12-b8f0-b80f50c0ddcb
Hash do documento original (SHA256): be0c9ea1eee87bf0d1f8326cdb5ceb7fe12487db9a429fde4cedb41cf159395b

Assinaturas

- ✓

RAFAEL dalla coletta

CPF: 567.975.670-68

Assinou como contratada em 15 mai 2025 às 13:44:57
- ✓

Anderson Strada

CPF: 708.992.230-87

Assinou como contratada em 15 mai 2025 às 13:47:47

 REPRODUÇÃO PROIBIDA
15/05/2025 13:44:57
Rafael Dalla Coletta
RAFAEL dalla coletta

 REPRODUÇÃO PROIBIDA
15/05/2025 13:47:05
Anderson Strada
Anderson Strada

Log

15 mai 2025, 09:20:02	Operador com email iriedson.lima@slcmaquinas.com.br na Conta a2ee349a-1984-4689-b73d-05c53e9ec8b1 criou este documento número 71f14135-c40c-4c12-b8f0-b80f50c0ddcb. Data limite para assinatura do documento: 14 de junho de 2025 (09:20). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
15 mai 2025, 09:32:38	Operador com email iriedson.lima@slcmaquinas.com.br na Conta a2ee349a-1984-4689-b73d-05c53e9ec8b1 adicionou à Lista de Assinatura: raphael.coletta@slcmaquinas.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita.
15 mai 2025, 09:32:38	Operador com email iriedson.lima@slcmaquinas.com.br na Conta a2ee349a-1984-4689-b73d-05c53e9ec8b1 adicionou à Lista de Assinatura: anderson.strada@slcmaquinas.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita.
15 mai 2025, 09:32:38	Operador com email iriedson.lima@slcmaquinas.com.br na Conta a2ee349a-1984-4689-b73d-05c53e9ec8b1 adicionou o signatário raphael.coletta@slcmaquinas.com.br para rubricar as páginas 1,2,3,4,5,6.
15 mai 2025, 09:32:38	Operador com email iriedson.lima@slcmaquinas.com.br na Conta a2ee349a-1984-4689-b73d-05c53e9ec8b1 adicionou o signatário anderson.strada@slcmaquinas.com.br para rubricar as páginas 1,2,3,4,5,6.

- 15 mai 2025, 13:44:57 RAFAEL dalla coletta assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail rafael.coletta@slcmaquinas.com.br. CPF informado: 567.975.670-68. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 15dfcf(...), vide anexo manuscript_15 mai 2025, 13-43-30.png. Rubricou as páginas 1,2,3,4,5,6. IP: 138.59.197.4. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -28.2456245 e longitude -52.3932897. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1205.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 mai 2025, 13:47:47 Anderson Strada assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail anderson.strada@slcmaquinas.com.br. CPF informado: 708.992.230-87. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 5aef9d(...), vide anexo manuscript_15 mai 2025, 13-46-45.png. Rubricou as páginas 1,2,3,4,5,6. IP: 138.59.197.4. Componente de assinatura versão 1.1205.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 mai 2025, 13:47:48 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 71f14135-c40c-4c12-b8f0-b80f50c0ddcb.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 71f14135-c40c-4c12-b8f0-b80f50c0ddcb, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

RAFAEL dalla coletta

Assinou o documento enquanto contratada em 15 mai 2025 às 13:44:57

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 15dfcf(...)

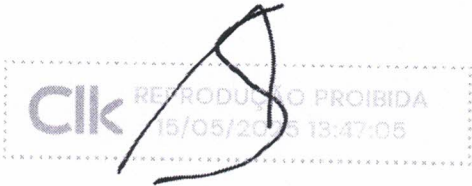


Anderson Strada

Assinou o documento enquanto contratada em 15 mai 2025 às 13:47:47

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 5aef9d(...)



Anderson Strada
manuscript_15 mai 2025, 13-46-45.png